



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND

PROJETO DE LEI Nº 001/97

De 02 de janeiro de 1997 Estabelece a estrutura administrativa da Prefeitura municipal de Assis Chateaubriand e dá outras providências

Lei:
O Prefeito Municipal de Assis Chateaubriand,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Capítulo I

Da organização Básica da Prefeitura

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Assis Chateaubriand, para realização de seus objetivos, é constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I - Órgãos de assessoramento:

1. Gabinete do Prefeito;
2. Assessoria Jurídica;
3. Assessoria Técnica

II - Órgão Auxiliar:

1. Secretaria de Administração e Finanças.

III - Órgãos de Administração Específica:

1. Secretaria de Infra-estrutura;
2. Secretaria de Educação, Cultura, Desportos e Turismo;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND

3. Secretaria de Saúde e Assistência Social;

4. Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Capítulo II

Da Competência dos Órgãos

Seção I

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito é o órgão que tem por finalidade:

I - prestar assistência ao chefe do Poder Executivo em suas relações político-administrativas com os municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;

II - preparar e expedir a correspondência do Prefeito;

III - preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;

IV - realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura;

V - organizar, numerar e manter sob sua guarda e responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias, e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal.

Seção II

Da Assessoria Jurídica

Art. 3º - A Assessoria Jurídica é o órgão que tem por finalidade:

I - defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do município;

II - promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND

III - redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos, convênios ou acordos e outros documentos de natureza jurídica;

IV - assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;

V - participar de inquéritos administrativos, sindicâncias e dar-lhes orientação jurídica conveniente;

VI - manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do município;

VII - proporcionar assessoramento jurídico aos demais órgãos da Prefeitura.

Seção III

Da Assessoria Técnica

Art. 4º A Assessoria Técnica é o órgão que tem por finalidade:

I - prestar assessoramento ao Prefeito em matéria de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;

II - elaborar, atualizar e promover a execução dos planos e programas municipais de desenvolvimento, bem como de elaborar projetos, estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;

III - Controlar a execução física e financeira dos planos e programas municipais de desenvolvimento, assim como avaliar seus resultados;

IV - estudar e analisar o funcionamento e organização dos serviços da Prefeitura, promovendo a execução de medidas para seu aprimoramento.

Seção IV

Da Secretaria de Administração e Finanças



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND

Art. 5º - A Secretaria de Administração e Finanças é o órgão que tem por finalidade:

I - executar atividades relativas a recrutamento, seleção, treinamento, controle funcional, exames de saúde dos servidores e demais assuntos de pessoal;

II - promover a realização de licitação para obras, compras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;

III - executar atividades relativas a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado pela Prefeitura;

IV - executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;

V - receber, distribuir, controlar o andamento e organizar os papéis da Prefeitura;

VI - conservar, interna e externamente, o prédio da Prefeitura, móveis e instalações;

VII - manter a frota de veículos e o equipamento de uso geral da Administração, bem como sua guarda e conservação.

VIII - executar a política fiscal do Município;

IX - elaborar, em conjunto com a Assessoria Técnica e colaboração dos demais órgãos da Prefeitura, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentaria anual, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;

X - acompanhar, controlar e avaliar a execução orçamentária;

XI - cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer fiscalização tributária;

XII - receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do município;

XIII - processar a despesa e manter o registro e os controles da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;

XIV - preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas de governo;

XV - fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiro e outros valores.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND

Seção V

Da Secretaria de Infra-estrutura

Art. 6º A Secretaria de Infra-estrutura é o órgão que tem por finalidade:

I - executar atividades concernentes a construção e conservação de obras públicas Municipais e instalações para a prestação de serviços à comunidade;

II - executar atividades concernentes à elaboração de projetos e obras públicas municipais e aos respectivos orçamentos;

III - promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;

IV - promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e aos serviços a cargo da Prefeitura;

V - manter atualizada a planta cadastral do município;

VI - fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;

VII - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;

VIII - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a posturas municipais;

IX - promover a construção de parques, praças, jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;

X - promover a construção, ampliação ou remodelação do sistema público de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário;

XI - operar, manter e conservar os serviços de água potável e esgoto sanitário;

XII - promover atividades de combate à poluição dos cursos de água do município;

XIII - executar atividades relativas à prestação e à manutenção dos serviços públicos locais, tais como limpeza pública, cemitérios, matadouros, mercados, feiras livres e iluminação pública;

XIV - administrar o serviço de trânsito em coordenação com os órgãos do Estado;

XV - administrar os parques, praças e jardins do município;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND

- XVI - promover a arborização dos logradouros públicos;
- XVII - fiscalizar os serviços públicos ou de entidade pública concedidos ou permitidos pelo município;
- XVIII - manter a Guarda Municipal.

Seção VI

Da Secretaria de Educação, Cultura, Desportos e Turismo

Art. 7º - A Secretaria de Educação, Cultura, Desportos e Turismo é o órgão que tem por finalidade:

- I - elaborar os planos municipais de educação de longa e curta durações, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional de educação e dos planos estaduais;
- II - negociar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino de 1º grau, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
- III - realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo à sua chamada para a matrícula;
- IV - manter a rede escolar que atenda preferencialmente às zonas rurais, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;
- V - promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;
- VI - criar meios adequados para a radicação de professores na zona rural ou, ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;
- VII - propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;
- VIII - realizar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento de obrigatoriedade escolar;
- IX - desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND

- X - promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;
- XI - desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra;
- XII - combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno;
- XIII - adotar um calendário para as diferentes unidades que compõe a rede escolar do município, levando em conta fatores de ordem climática e econômica;
- XIV - executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;
- XV - desenvolver programas especiais de preparação para os professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente à qualificação exigida;
- XVI - organizar, em articulação com a Secretaria de Administração da Prefeitura, concursos para admissão de professores e especialistas em educação;
- XVII - promover o desenvolvimento cultural do município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;
- XVIII - proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do município;
- XIX - promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou sócio-econômica;
- XX - incentivar e proteger o artista e o artesão;
- XXI - documentar os atos populares;
- XXII - promover, com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse da população;
- XXIII - organizar, manter e supervisionar o Museu e a Biblioteca Municipal;
- XXIV - promover e apoiar as práticas esportivas na comunidade;
- XXV - executar planos e programas de fomento ao turismo.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND

Seção VII

Da secretaria de Saúde e Assistência Social

Art. 8º - A Secretaria de Saúde e Assistência Social é o órgão que tem por finalidade:

I - promover o levantamento dos problemas de saúde da população do município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;

II - manter estreita coordenação com os órgãos de saúde estadual e federal visando o entendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária do município;

III - administrar as unidades de saúde existentes no município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das necessidades de socorros imediatos;

IV - executar programas de assistência médico-odontológica a escolas;

V - providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do município, quando os recursos locais forem insuficientes;

VI - promover junto à população local campanhas preventivas de educação sanitária;

VII - promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas em casos de surtos epidêmicos;

VIII - dirigir e fiscalizar os recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública;

IX - promover o levantamento da força de trabalho do município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas ou privadas;

X - promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do município;

XI - estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;

XII - receber necessitados que procurem a Prefeitura em busca de ajuda individual, estudar-lhes o caso e dar-lhes a orientação ou solução cabível;

XIII - conceder auxílios financeiros em casos de pobreza extrema ou outros de emergência, quando assim for devidamente comprovado;



**Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND**

XIV - levantar problemas ligados às condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário, programas de habitação popular;

XV - dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e autoridades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema;

XVI - pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do município, relativos a subvenção ou de auxílios, controlando sua aplicação quando concedidos;

XVII - estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo da promoção social;

Seção VIII

Da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Art. 9º - A Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente é o Órgão que tem por finalidade:

I - assistir tecnicamente aos agricultores e pecuaristas;

II - promover o combate à pragas da lavoura e às moléstias infecto-contagiosas dos animais domésticos;

III - promover programas educativos e de extensão rural, em integração com órgãos estaduais e federais visando melhorar e elevar os padrões de produção e consumo dos produtos agropecuários;

IV - apoiar o pequeno produtor rural;

V - exercer as atividades de caráter normativo quanto às feiras livres e matadouros e proceder a sua fiscalização;

VI - atuar, dentro dos limites de competência municipal como órgão regular do abastecimento da população.

VII - preservar a fauna e a flora;

VIII - orientar e fiscalizar a exploração de recursos naturais;

IX - promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a importância da preservação do meio ambiente.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND

Capítulo III

Da implantação da Estrutura Administrativa da Prefeitura

Art. 10 - A estrutura administrativa da Prefeitura prevista em presente Lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõe forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e a disponibilidade de recursos.

Parágrafo único - A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

- I - elaboração e aprovação do Regimento Interno da Prefeitura;
- II - provimento das respectivas chefias;
- III - dotação aos órgãos dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento;
- IV - instruções das chefias com relação às competências que lhes são deferidos pelo Regimento Interno.

Capítulo IV

Do Regimento Interno

Art. 11 - O Regimento Interno da Prefeitura será expedido por decreto do Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência desta Lei.

§ 1º - O Regimento Interno explicará:

- I - as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de chefia;
- II - as normas de trabalho que, por sua natureza, não devem constituir disposições em separado;
- III - outras disposições julgadas necessárias.

§ 2º - No Regimento Interno, o Prefeito Municipal poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, sendo indelegáveis as seguintes atribuições:

- I - iniciativa, sanção, promulgação e veto de leis;
- II - convocação extraordinária da Câmara Municipal;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND

- IV - admissão e contratação de servidores a qualquer título e qualquer que seja a categoria, bem como sua demissão, dispensa, rescisão e revisão de contrato;
- V - aprovação de regimento e regulamento;
- VI - abertura de créditos adicionais, homologação de licitações e aprovação de loteamentos;
- VII - autorização de despesas até o limite de 100 (cem) UFIR , ou outro índice que vier a substituir;
- VIII - permissão ou autorização do uso de bens municipais;
- IX - permissão de serviços públicos ou de utilidade pública a título precário;
- X - concessão de exploração de serviços públicos ou de atividade pública, depois de autorizada pela Câmara Municipal;
- XI - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizados pela Câmara Municipal;
- XII - celebrar convênios, acordos ou contratos;
- XIII - decretação de desapropriações e instituição de servidão administrativa;
- XIV - determinação da abertura de sindicância e da instauração de processo administrativo de qualquer natureza;
- XV - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, depois de autorizada pela Câmara Municipal;
- XVI - quaisquer outros atos que, em virtude de Lei ou norma correspondente, devam ser objeto de decreto.

Capítulo V

Dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas

Art. 12 - Ficam criados os cargos de provimento em Comissão e as funções gratificadas constante do anexo I, desta Lei.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND

Art. 13 - As funções gratificadas serão instituídas por decreto para atender aos encargos de chefia previstas no Regimento Interno, para as quais não se tenha criado cargo, e para direção de unidade de ensino de 1^o grau.

§ 1^o - A criação de função gratificada dependerá da existência de dotação orçamentária para atender às despesas.

§ 2^o - As funções gratificadas não constituem situação permanente, e sim vantagens transitórias pelo efetivo exercício da função.

Art. 14 - As nomeações para os cargos em Comissão e as designações para as funções gratificadas, são de livre escolha do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Somente serão designados para o exercício de função gratificada, servidores do município ou servidores federais, estaduais ou de outros municípios e de suas autarquias, postos à disposição da Prefeitura.

Capítulo VI

Disposições Finais

Art. 15 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar a estrutura prevista na presente Lei criando, através de decreto, os órgãos de nível hierárquico inferior ao de Secretaria.

Art. 16 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Art. 17 - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os na medida das disponibilidades financeiras do município e das conveniências dos serviços, freqüentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 18 - Fica instituída a diária de viagem para atender despesas com deslocamento de servidores no interesse do serviço.

Parágrafo Único - A diária de viagem de que trata o caput deste artigo, será regulamentada por decreto do Poder Executivo.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND

Art. 19 - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei ocorrerão à conta do orçamento vigente.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

APROVADO POR UNANIMIDADE EM 09-01-97

João Cabral Sobrinho

João Cabral Sobrinho
JOÃO CABRAL SOBRINHO

Prefeito Municipal